



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015 / 2024

PROCESSO Nº. 5065 / 2024

Registro de Preços

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

Origem dos Recursos (Comunicado SDG nº 028/2017 – TCE/SP):
MUNICIPAL/TESOURO.

O Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, adotando como critério de julgamento o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS**”, mediante a utilização de recursos próprios do Município, conforme Anexo II - Termo de Referência e demais anexos deste Edital, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 8.538/2015 e Decreto Municipal nº. 2.559 de 27 de dezembro de 2023 (acesso pelo link: <https://luizantonio.sp.gov.br/legislacao/h20231229181759.pdf>), e outras normas aplicáveis à espécie.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24 DE SETEMBRO DE 2024

HORÁRIO: 09:00h (horário local)

LOCAL: Bolsa de Licitações e Leilões – “BLLCOMPRAS”, através da página <https://bllcompras.com>

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, através do endereço <https://bllcompras.com>.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://blcompras.com>, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Esta licitação é aberta para ampla participação de empresas em geral (artigo 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, contudo serão asseguradas as MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS o tratamento diferenciado e simplificado instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

1. DO LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site <https://blcompras.com>, no dia **24/09/2024**, com início às **09h00m00seg**, horário de Brasília - DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas e os documentos através da plataforma descrita no item 1.1, até as 08h59m59seg do mesmo dia.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1. O **OBJETO** deste pregão eletrônico é o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS**”, conforme disposto no Anexo II - Termo de Referência, neste Edital e em seus demais anexos.

2.2. A licitação será composta pelos **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, ficando a critério da empresa participar do item que for de seu interesse.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

2.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no Portal Bolsa de Licitações e Leilões - BLL Compras Governamentais e as especificações constantes do Anexo II deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.2. Para eventual **Cota Reservada** somente poderão participar Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais, que legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação, e que atendam às condições de credenciamento do presente edital, exceto nos casos de aplicação das excludentes previstas nos incisos II e III do Art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

3.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4. O LICITANTE deverá estar credenciado junto ao sistema eletrônico de licitações adotado (**Bolsa de Licitações e Leilões - BLL**), até no mínimo **01 (uma) hora** antes do horário fixado no preâmbulo para o recebimento das propostas.

3.5. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Instituições ou entidades sem fins lucrativos e do terceiro setor, consoante julgados TC 014884.989.19-5, TC-16248.989.20-4 e TC-16271.989.20-4, do TCESP.

3.5.9. Empresas consorciadas, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DA BLL

4.1. As pessoas jurídicas interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema “BLLCOMPRAS”.

4.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances sucessivos, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

4.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado, por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, devidamente justificada, ou por determinação legal.

4.4. O credenciamento da PROPONENTE e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL ou da Administração Municipal por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Caberá a PROPONENTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o andamento do presente Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, devendo comunicar imediatamente à Bolsa de Licitações do Brasil – BLL qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. **As empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI, deverão assinalar em campo próprio na BLL, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando aptos a usufruírem do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.**

4.6.1. A falsidade da declaração de que trata o item 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTONIO está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema, ficando a cargo do(a) licitante vencedor(a) do certame, os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a provedora do sistema, equivalentes aos percentuais estabelecidos pela mesma sobre o valor contratual ajustado entre as partes (Licitante / BLL – Bolsa de Licitações e Leilões), a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

4.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através do telefone (41) 3097-4600 - Curitiba-PR, através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

5.1. Faz parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III - Planilha Quantitativa / Orçamentária (Modelo de Apresentação da Proposta Comercial);

ANEXO IV - Modelo de Declarações;

ANEXO V - Minuta Ata de Registro de Preços;

ANEXO VI - Termo de Ciência e Notificação;

ANEXO VII - Minuta Contrato Administrativo;

ANEXO VIII - Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos financeiros para suportar esta contratação são provenientes de recursos próprios deste município, sendo empenhado nas Dotações Orçamentárias que abaixo seguem:

FICHA 174 - 02.06.01-3.3.90.30.00-10.301.0021.2.028.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. Após a divulgação do Edital, as PROPONENTES encaminharão **exclusivamente** através endereço eletrônico <https://bllcompras.com> (**preferencialmente, em formato PDF “Pesquisável”**), a PROPOSTA DE PREÇOS, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

7.2. Nesta licitação, a fase de habilitação ocorrerá após encerradas as fases de apresentação de propostas, apresentação de lances e de julgamento.

7.2.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente pelo sistema eletrônico, os documentos de habilitação.

7.2.2. Serão analisados os documentos de habilitação apenas das licitantes declaradas vencedoras da fase de lances.

7.2.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados, preferencialmente até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, em respeito ao princípio da celeridade, previsto no artigo 5º da Lei 14.133/2021.

7.2.2.2. O licitante que, na excepcionalidade, optar pelo envio dos documentos de habilitação após a declaração de vencedor, terá o prazo de até **30 (trinta) minutos** para fazê-lo, contados da solicitação da Pregoeira(o).

7.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.4. O LICITANTE deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, **QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

7.5. Até a abertura da sessão, as PROPONENTES poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, se for o caso, anteriormente inseridos no sistema.

7.6. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

7.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o item 14.3.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item;
- b) Marca/modelo/fabricante;
- c) Descrição detalhada do objeto, contendo as especificações do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.2. Não será obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens, podendo o licitante apresentar proposta somente para o(s) item(s) de seu interesse.

8.3. O licitante deverá declarar, para cada item cotado, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional, para o caso de utilização do critério de desempate previsto no item 13.5 deste edital.

8.4. A apresentação da proposta eletrônica implica na aceitação pelo licitante de que:

- 8.4.1.** Conhece e cumprirá os termos do Edital em todos os seus detalhamentos;
- 8.4.2.** O(s) item(ns) cotado(s) atende(m) todas as especificações do Termo de Referência;
- 8.4.3.** Responsabilizar-se-á pelo carregamento, transporte e entrega dos itens objeto do presente Pregão, que serão executados de acordo com as normas usuais de proteção, bem como se responsabilizará por qualquer dano causado a Prefeitura de Luiz Antonio ou a terceiros, por motivo de dolo negligencia imprudência ou imperícia da empresa ou seus empregados;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

8.4.4. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública;

8.5. Após a abertura da sessão, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente, sendo que só serão aceitos pedidos de desistência por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos e as declarações previstas no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

9.2.1. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, com exceção do previsto no item 9.7;

9.2.2. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

9.2.3. a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos (matriz e filial), com exceção do previsto no item “9.5”.

9.2.4. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

9.3. A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do consórcio.

9.4. Os documentos relacionados nos subitens “8.13” e “8.15.2” do termo de referência somente serão aceitos quando emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à de sua expedição



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

e a data limite para recebimento das propostas, desde que não contenham prazo de validade expresso.

9.5. O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, excetos aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas.

9.6. Em se tratando de Consórcio, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverá ser apresentada através de cada empresa que o compuser.

9.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores individuais somente será exigida para efeito de contratação.

9.7.1. As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista conforme solicitado no subitem 9.15, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.7.2.1. O prazo previsto acima, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.7.3. A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido no item 9.5.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

na Lei nº. 14.133/2021, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.8. As provas de regularidade fiscal e trabalhista deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

9.8.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

9.9. As empresas estrangeiras que funcionem no país, que participarem desta licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

9.10. No caso de Consórcio, os benefícios previstos no Decreto nº 8.538/2015, somente serão aplicados, se formado exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a soma das receitas brutas anuais não ultrapasse o limite previsto no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.11.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



Prefeitura Municipal de Luiz Antonio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.14. Na impossibilidade de verificação da autenticidade via internet, o Pregoeiro solicitará à empresa vencedora, os documentos de habilitação apresentados, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, pelo pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, por publicação em órgão de imprensa oficial, por autenticação digital, ou ainda, extraído via internet, sujeitos à consulta, que deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Luiz Antonio, aos cuidados do Departamento de Compras e Licitações, na Avenida da Saudade, nº 30, Centro, Luiz Antonio-SP, CEP: 14.210-000, **em até 3 (três) dias úteis**, a partir da mensagem **via "chat"** pelo Pregoeiro, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.14.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.14.2. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

10.2. Os representantes das PROPONENTES poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

10.3. A troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, ocorrerá em campo próprio do sistema.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

10.4. O PREGOEIRO verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os PROPONENTES.

10.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo PREGOEIRO, e somente estas participarão da etapa de envio de lances.

10.7. O agente público designado para atuar como fiscal do contrato poderá ser convocado para analisar as propostas ofertadas pelas licitantes durante o processo de contratação, para que seja verificada a compatibilidade da proposta com as exigências definidas em edital.

10.8. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública, para que seja promovida a análise das Propostas, estipulando novo horário e/ou data para início da disputa, que serão informados a todos os licitantes via sistema.

10.8. Serão desclassificadas as Propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- f) Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
- g) Deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas no item 8 do edital.

10.9. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

11. FORMULAÇÃO DOS LANCES

11.1. Classificadas as propostas, o PREGOEIRO dará início à fase competitiva, quando então as PROPONENTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.2. Os licitantes serão imediatamente informados do recebimento dos lances e do valor consignado no registro.

11.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.

11.4. A PROPONENTE somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observada(s) o(s) valor(es) de redução de um lance para outro, **de no mínimo 1% (um por cento)** que incidirão tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.7. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do Pregão ou, ainda, dar prosseguimento ao Pregão, negociando com o licitante, condicionado, em todas as hipóteses, a inexistência de prejuízos à Administração.

12. MODO DE DISPUTA E DESCONEXÃO COM O PREGOEIRO

12.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

12.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 12.2, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 12.2 e 12.3, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 12.3, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, justificadamente.

12.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

12.7. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

12.8. No caso de desconexão do PREGOEIRO no decorrer da etapa de envio de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às PROPONENTES, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.9. Quando a desconexão do PREGOEIRO persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sistema da BLL.

13. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. Após a etapa de envio de lances, havendo propostas ou lances, de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.

13.1.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

13.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.3. Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual que se encontrem no estabelecido no item 13.1, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.4. Os lances equivalentes apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

13.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.6. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:



- a) empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13.7. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

14. NEGOCIAÇÃO, CONSULTA DE APENADOS E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E CADASTRO RESERVA

14.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

14.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.1.2. Depois de concluída a negociação, o resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.1.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais PROPONENTES

14.2. Encerrada a negociação com o licitante, o PREGOEIRO examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, devendo também comparar os preços apresentados com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, e verificará a habilitação da PROPONENTE, conforme disposições do edital.

14.3. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado, a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 02 (duas) horas, e também a demonstração da exequibilidade dos preços com informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do Pregão, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço que apresentar.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

14.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a PROPONENTE não atender às exigências habilitatórias, o PREGOEIRO examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da PROPONENTE, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o edital.

14.5. Será consultada a relação de apenados no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>), e ainda, no site do Ministério da Transparência - Controladoria Geral da União (<http://transparencia.gov.br>), bem como o site do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br>), para verificação se a(s) empresa(s) licitante(s), não está(ão) incurso(s) em nenhum dos impedimentos legais, para participação no presente Pregão.

14.6. O pregoeiro questionará ao segundo colocado se este aceita cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor para formação de cadastro reserva, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

14.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

14.8. Encerrada a sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, que será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

15. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos para execução da ata de registro de preços e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e demais condições definidas neste edital.

15.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

15.3. O PREGOEIRO poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

15.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 15.3, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16. INTENÇÃO DE RECORRER E PRAZOS DOS RECURSOS

16.1. Após a declaração do(s) vencedor(es) o proponente que desejar recorrer contra decisões do PREGOEIRO poderá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) minutos, através do seu representante, manifestando em campo próprio do sistema, sua intenção com registro das suas razões.

16.2. As razões de recurso deverão ser apresentadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação pelo Pregoeiro no sistema, ficando as demais PROPONENTES, intimadas para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões em igual prazo, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.3. As razões e contrarrazões de recurso, deverão ser encaminhados em campo próprio da BLLCOMPRAS no prazo estipulado no item 16.2.

16.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 16.1, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório devidamente instruído à autoridade competente e proporá a sua adjudicação e homologação.



18. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

18.1. O resultado final do Pregão será divulgado no site da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, no Diário Oficial do Estado e, se for o caso, no Diário Oficial da União.

19. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA RESPECTIVA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. São condições para a assinatura da respectiva ata de registro de preços, devendo ser satisfeitas antes da respectiva celebração:

19.1.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

19.1.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial

19.1.3. Somente no caso de empresas em consórcio: promover a constituição e o registro do consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, após declarado vencedor, apresentando:

9.1.3.1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; com indicação da empresa líder, que deverá possuir amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.

9.1.3.2. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

9.1.3.3. Os integrantes pelos atos praticados em consórcio, respondem solidariamente, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

20. DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O **MENOR PREÇO** será registrado na Ata de Registro de Preços conforme classificado na licitação.

20.2. Após a homologação, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar a ata de registro e/ou termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação da



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Homologação deste Certame na Imprensa Oficial - DOE / SP – Executivo I – Diário dos Municípios, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

20.2.1. No ato da assinatura da ata, a empresa licitante vencedora se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

20.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado (1) uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

20.3. Caso o vencedor da licitação seja o Consórcio, o prazo previsto no item 20.2, será contado a partir da data de entrega do registro, que trata o item 19.1.4.

20.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro e/ou o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da ata/contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

20.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

20.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

20.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

20.6.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme o caso.

20.8. A regra acima não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 20.6.1.

20.10. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

20.11. O instrumento de contrato PODE ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, observado o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. HIPÓTESES DE REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

21.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

21.1.1. Quando a(s) adjudicatária(s) se recusar a assinar a ata de registro de preços ou quando convocada à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não atender a todas as condições para a celebração da contratação;

21.1.2. No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) que não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006;

21.1.3. Nas hipóteses de provimento de recurso que importe na invalidação dos atos precedentes à realização da sessão pública, ou em que seja anulada a própria sessão pública;

21.1.4. Deixar de apresentar os documentos de habilitação na forma e no prazo estipulado no item 7.2 e/ou 9.18.

21.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

21.3. A divulgação do aviso de reabertura da sessão ocorrerá por publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, no Diário Oficial da União, se for o caso, e no endereço eletrônico <https://bllcompras.com>, e/ou ainda via e-mail.

22. CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

22.1. As condições e local de entrega do objeto do presente Pregão serão conforme o estabelecido na ata de registro de preços, cuja minuta constitui no anexo V deste Edital.

23. RECEBIMENTO, VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

23.1. O recebimento, vigência e o prazo de execução serão conforme condições estabelecidas na ata de registro de preços, cuja minuta constitui no anexo V deste Edital.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

24. PAGAMENTO

24.1. O pagamento será realizado conforme condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo II deste Edital.

25. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 25.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 25.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 25.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 25.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 25.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 25.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 25.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 25.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 25.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 25.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 25.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 25.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021:

- 25.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 25.2.2. **Multa**, aplicada ao responsável por quaisquer das infrações administrativas do item 25.1, de acordo com a Lei 14.133/21.
- 25.2.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 25.1.2, 25.1.3, 25.1.4, 25.1.5, 25.1.6 e 25.1.7, sempre que não se



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Luiz Antônio-SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

25.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 25.1.8, 25.1.9, 25.1.10, 25.1.11 e 25.1.12, bem como nos itens 25.1.2, 25.1.3, 25.1.4, 25.1.5, 25.1.6 e 25.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 25.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.3. As sanções previstas nos itens 25.2.1, 25.2.3 e 25.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 25.2.2.

25.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso.

25.5. A aplicação das sanções previstas neste Item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

25.6. Na aplicação da sanção prevista no item 25.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.7. A aplicação das sanções previstas itens 25.2.3 e 25.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão devidamente designada, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

25.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

25.10. Eventuais infrações cometidas pela licitante durante o procedimento licitatório regido por esse edital ou pela CONTRATADA durante a execução do Contrato serão apuradas pela respectiva Comissão.

25.11. As demais condições estão dispostas na Lei 14.133/2021.

25.12. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

26. CONTROLE DE QUALIDADE E GARANTIA

26.1. A MUNICIPALIDADE reserva-se no direito de, sem quaisquer ônus, destinar os itens, por ocasião da entrega, para que sejam submetidos a análises, a fim de certificar-se de que os mesmos atendem as performances exigidas, **se for o caso**;

27 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento observadas as disposições do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021.

27.3. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do PREGOEIRO em sentido contrário.

27.4. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

27.5. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório, poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

27.5.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento da ata de registro de preços.

27.6. O desatendimento das exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.

27.7. A(s) proponentes assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.

27.8. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.

27.9. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do PREGÃO.

27.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.11. Este Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente adjudicatária, farão parte integrante da ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

27.12. É facultado ao Pregoeiro e a equipe de apoio, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

27.13. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, se for o caso, e nos sítios eletrônicos <https://bllcompras.com> e <http://www.luizantonio.sp.gov.br>.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

27.14. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste edital, na forma do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.14.1. As medidas referidas no item “27.14” deverão ser encaminhadas, preferencialmente, por meio eletrônico, em campo próprio da BLL.

27.14.2. Eventualmente, as impugnações, assim como os pedidos de esclarecimentos, poderão ser encaminhadas para o e-mail licitacao@luizantonio.sp.gov.br.

27.14.3. Caberá ao pregoeiro responder os pedidos de esclarecimentos e decidir sobre as impugnações, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

27.14.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada nos sítios eletrônicos oficiais: <https://bllcompras.com> e www.luizantonio.sp.gov.br.

27.14.5. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

27.15. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro com base na legislação de regência e segundo os princípios gerais de direito, e as questões relativas ao sistema, pela Administradora do Pregão Eletrônico – BLL Bolsa de Licitações e Leilões, através do telefone (41) 3097-4600 - Curitiba-PR e ou pelo e-mail contato@bll.org.br

27.16. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

27.17. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital será competente o foro da comarca de São Simão, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Luiz Antônio / SP, 30 de agosto de 2024.

RODRIGO MELLO MARQUES

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1 - Descrição da Necessidade da Contratação.

A Diretoria Municipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de responsabilidades fiscais, deverá adotar “as providências administrativas e técnico-assistenciais para assegurar o fornecimento de itens que compõem a REMUME do município, que é baseada na última atualização da RENAME do ano de 2022 feita pelo Ministério da Saúde, e itens que são solicitados a partir de atendimento social. Sendo que o REMUME não engloba todos os medicamentos existentes, há casos em que há a necessidade de prescrever itens que não fazem parte da lista padronizada do município. Muitos pacientes recorrem ao serviço social por não possuírem condições financeiras de arcar com o tratamento prescrito. O serviço social intermedia o fornecimento desses itens para que esses pacientes possam dar início e/ou continuidade no tratamento, evitando, assim, danos ao atendimento populacional, em observância aos princípios do SUS”. Visto que o fornecimento de medicamentos que compõem o REMUME é necessário para suprir as principais demandas de saúde da população e nortear a prescrição realizada pelo médico, faz-se necessário que o ressurgimento desses itens seja feito de maneira contínua e regular para evitar desabastecimento dos mesmos e interrupção e/ou não início de tratamento.

2 – Problema a ser resolvido

Diante da demanda recorrente da população, provenientes da Rede de Atenção à Saúde Básica, Convênios médicos e serviços especializados do serviço de atenção secundária e terciária no município ou entidades cuja população possa ser regulada através do Serviço Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo (SIRESP), o abastecimento regular dos medicamentos preconizados neste objeto de contratação é de extrema relevância. A compra desses itens visa atender doenças crônicas, enfermidades detectadas do serviço de Urgência e Emergência, entre outras situações.

3 – Descrição da Solução como um todo

A aquisição tem por objetivo atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de fornecer ao usuário um atendimento de acordo com o princípio da integralidade da Lei 8080/90 do Sistema Único de Saúde (SUS).



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

4 – Estimativa das Quantidades para a Contratação.

ÍTEM	MATERIAL	UND	QUANTIDADE	CATEGORIA
1	POLISSULFATO DE MUCOPOLISSACARIDO 5 MG C/ 40 GR. - GEL	UN	36,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
2	LORATADINA 10MG	CO	70.000,000	REMUME
3	AMOXICILINA 250MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 62,5MG/ML- 75 ML	FR	4.800,000	REMUME
4	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG	CO	24.000,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
5	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG	CO	12.000,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
6	MONTELUCASTE SÓDICO - 5MG - COMP.	CO	1.800,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
7	PERICIAZINA 4% GOTAS	FR	60,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
8	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	CO	200.000,000	REMUME
9	AMOXICILINA 500MG + CLAVULATO POTÁSSIO 125MG	CO	37.800,000	REMUME
10	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24MG	CO	1.800,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
11	BETAMETASONA+TOLNAFTATO+GENTAMICINA+CLIOQUINOL - POMADA 20GR	TB	60,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
12	ATENOLOL 50 MG	CO	36.000,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
13	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150 MG	CO	42.000,000	REMUME
14	ALBENDAZOL 400 MG	CO	4.800,000	REMUME
15	NITRENDIPINO 20 MG	CO	12.000,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
16	PERICIAZIDA 10MG	CO	720,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
17	CLORANFENICOL+AMINOÁCIDOS+METIONINA+ACETATO DE RETINOL 3,5GR	TB	150,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
18	DEXAMETASONA 4MG	CO	1.200,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
19	CEFALEXINA 500 MG	CO	40.000,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
20	DOMPERIDONA 10 MG (UNID)	CO	7.200,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
21	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML - 100 ML	FR	3.600,000	REMUME
22	ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO TRIIDRATADO - 40MG -	CO	1.440,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
23	XINAFOATO DE SALMETEROL + PROPIONATO DE FLUTICASONA25/125MCG - 60 DOSES	FR	60,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
24	ATORVASTATINA CALCICA 40MG	CO	1.800,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
25	PREDNISONA 20 MG	CO	36.000,000	REMUME
26	LATANOPROST (COLÍRIO) - 50MCG/ML - 2,5 ML	FR	60,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
27	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60 MG - (UNID)	CO	1.440,000	REMUME
28	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG	CO	36.000,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
29	MALEATO DE TRIMEBUTINA 200 MG (UNID)	CO	1.080,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
30	INDAPAMIDA - 1,5MG (UNID)	CO	1.800,000	REMUME
31	TOPIRAMATO 25 MG (UNID)	CO	1.800,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
32	LAMOTRIGINA 25MG	CO	2.400,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
33	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	CO	85.000,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
34	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	CO	72.000,000	REMUME
35	CONDROITINA 1200 MG + GLICOSAMINA 1500 MG - (ENVELOPE)	EV	7.000,000	REMUME
36	TROPICAMIDA 1% COLÍRIO	FR	60,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
37	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA - 6MG/ML - 150ML	FR	120,000	REMUME
38	OXCARBAMAZEPINA 60MG/ML - SUSP. - 100ML	FR	60,000	REMUME
39	FENOBARBITAL 200MG - AMP. 1ML	AP	1.200,000	REMUME
40	CLORIDRATO DE NEBIVOLOL 5 MG	CO	5.400,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
41	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 5 MG	CP	1.500,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
42	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG	CO	810,000	REMUME
43	CIPROFLOXACINO 500 MG	CO	24.000,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
44	DIMENIDRATO + VITAMINA B6 50MG/ML AMPOLA C/ 1ML	AP	1.800,000	REMUME



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

45	BETAMETASONA 4MG/ML	AP	1.200,000	REMUME
46	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5MG	CO	810,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
47	AMITRIPTILINA 25MG	CO	130.000,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
48	ANLÓDIPINO 10MG	CO	60.000,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
49	ANLÓDIPINO 5MG	CO	12.000,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
50	AZITROMICINA 600MG SUSPENSÃO	FR	2.800,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
51	CARBAMAZEPINA 2% FR 100ML	FR	1.200,000	REMUME
52	CLORPROMAZINA 4% GOTAS FR 20ML	FR	960,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
53	ENALAPRIL MALEATO 20MG	CO	120.000,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
54	NISTATINA 100.000UI/ML SUSPENSÃO ORAL FR 50ML	FR	600,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
55	PREDNISOLONA 3MG/ML FR 60ML	FR	4.800,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
56	CICLOPENTOLATO 1% COLÍRIO	FR	60,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
57	VALSARTANA 320MG	CO	18.000,000	REMUME
58	VILDAGLIPTINA 50MG	CO	72.000,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
59	ACICLOVIR CREME 10GR	TB	240,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
60	AMINOFILINA 24MG/ML 10 ML	AP	2.400,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
61	FENOXIMETILPENICILINA 60 ML	FR	120,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
62	INSULINA LANTUS GLARGINA 100UI/ML	RE	360,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
63	POLIVITAMICO GTS	FR	240,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
64	APIXABANA DE 5 MG (ELIQUIS)	CO	720,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
65	SULFATO DE GLICOSAMINA 500 MG + SULFATO DE CONDROETINA DE 400 MG (ARTROLIVE)	UN	3.600,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
66	ARIPIRAZOL 30 MG	CO	2.160,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
67	FUMARATO DE QUETIAPINA DE 200MG	UN	2.160,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
68	ARIPIRAZOL 10MG	CO	720,000	REMUME
69	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG	CO	24.000,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
70	TICAGRELOR 90MG	CO	1.800,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
71	CLORIDRATO DE TANSULOSINA + DUTASTERIDA 0,5 + 0,4MG (COMBODART)	CP	1.200,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
72	METIONINA + SILIMARINA 100 + 70MG	DR	1.200,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
73	HYABAK COLÍRIO 10ML	FR	120,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
74	OLANZAPINA 10MG	UN	1.440,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
75	CILOSTAZOL 100MG	UN	36.000,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
76	ARIPIRAZOL 15 MG, CAP/CP/CP REV, ORAL	CO	720,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
77	ESOMEPRAZOL 20MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	CPREV	1.440,000	REMUME
78	CIANOCOBALAMINA 5.000MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100MG + NITRATO DE TIAMINA 100MG - DRÁGEA	DR	1.440,000	REMUME
79	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG	CO	5.000,000	REMUME
80	RISPERIDONA, 1MG/ML SOL ORAL 30ML	FR	240,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
81	JARDIANCE 25MG, COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CO	5.400,000	REMUME
82	COGMAX, CX COM 60 CAPSULAS	CO	720,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
83	CELECOXIB - 200MG	CP	1.440,000	REMUME
84	APIXABANA 2, 5 MG	CO	960,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
85	EDOXABANA 60MG	CPREV	1.400,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
86	BROMOPRIDA 10MG	CO	7.200,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
87	FOSFOMICINA TROMETAMOL 5,631G	EV	20,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
88	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	CO	1.800,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
89	AMOXICILINA + CLARITOMICINA + ESOMEPRAZOL MAGNÉSICO TRI-HIDRATADO (ESOGASTRO IBP)	CO	420,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
90	BART H 300+12+5MG	CO	720,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
91	CLORIDRATO DE TRAMADOL + PARACETAMOL 37,5MG + 325,0MG	CO	720,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
92	REVOLADE 50MG	CO	672,000	REMUME



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

93	CLOPIXOL DEPOT 200MG	AP	48,000	REMUME
94	SULFATO DE NEOMICINA + TARTARATO DE BISMUTO E SÓDIO + CLORIDRATO DE PROCAÍNA 25 + 25 + 15MG/ML	FR	20,000	REMUME
95	ETOMIDATO 2MG/ML - AMPOLA 10ML	AP	100,000	REMUME
96	GLICLAZIDA MR 60MG	CO	40.000,000	REMUME
97	CETOPROFENO 100MG	CP	36.000,000	REMUME
98	BILASTINA 20MG	CO	1.440,000	REMUME
99	DAPAGLIFLOZINA 10MG	CPREV	18.000,000	REMUME
100	METILDOPA 500MG	CO	36.000,000	REMUME
101	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50 MG	CPREV	2.400,000	REMUME
102	LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS 200 MILHÕES 4G	SA	2.400,000	REMUME
103	MIRTAZAPINA 45MG	CO	1.440,000	REMUME
104	EZETIMIBA 10MG	CO	1.080,000	REMUME
105	OLMESARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 40/25MG,	CO	1.080,000	REMUME
106	LOPERAMIDA 2 MG COMPRIMIDO	CO	2.880,000	REMUME
107	COQUES 200 MG COMPRIMIDO	CO	720,000	REMUME
108	FLIXOTIDE 50 MCG SPRAY 120 DOSES	FR	24,000	REMUME
109	ITRACONAZOL 100 MG CAPSULA	CP	1.800,000	REMUME
110	FITA DE GLICOSIMETRIA APARELHO ACCU CHECK	UN	240.000,000	
111	TIRAS DE GLICOSIMETRIA CAPILAR PARA APARELHO ACCU CHECK GUIDE, ACONDICIONADO FRASCOS COM 50 TIRAS - ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, COMPOSICAO E PROCEDENCIA;	UN	3.600,000	

Para chegar aos quantitativos estimados na planilha acima, foi analisado a quantidade consumida no ano de 2023 através de relatórios gerados pelo Sistema Informatizado da Assistência Farmacêutica "Hórus" e foi acrescido de em 30% as quantidades, considerando o aumento da demanda, crescimento populacional, migração, população flutuante, sazonalidade, atraso de novos processos de licitação e previsão de epidemias. Itens que foram adicionados ao REMUME e que não possuem registro de consumo foi feito um estudo de previsibilidade considerando a demanda através da rotina de trabalho.

As quantidades dos itens que são solicitados pelo Serviço de Assistência Social da Saúde foram acertadas juntamente com as Assistentes Sociais, considerando os pacientes que já são assistidos em casos de doenças crônicas e a previsibilidade de novos casos, além da demanda do ano de 2023 de itens solicitados esporadicamente para tratamentos de casos agudos.

5 – Estimativa do Valor da Contratação.

Para chegar aos quantitativos estimados na planilha acima, foram analisados os valores de cada itens em Atas de registro de preço anteriores e tabela CMED.

6 – Do Local e Prazo de Entrega dos Produtos



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

6.1. Os itens do objeto contratado deverão ser entregues na Farmácia Municipal "José Rosatti", à Rua Guilherme Brayn, 1010 – Centro, Luiz Antônio/SP, de Segunda a Sexta das 7h às 17h, acompanhadas das Notas Fiscais contendo em sua descrição o número do Pregão, número da Autorização de Fornecimento, lote, validade e marca dos produtos.

6.2. Os pedidos devem ser entregues no prazo máximo de 10 dias após a liberação da Autorização de fornecimento.

6.3. Quando a nota de empenho e/ou contrato administrativo, for encaminhada por meio eletrônico, o prazo para entrega terá início no dia útil posterior da data de envio.

7. Critério de Aceitação do Objeto

7.1. O recebimento dos bens ou serviços deverá ocorrer de forma provisória, para posterior verificação de conformidade do objeto, e definitivamente, após a verificação das especificações, da qualidade e quantidades dos materiais no prazo máximo 5 (cinco) dias.

7.2. Serão avaliados se os produtos entregues estão de acordo com o que foi exigido no processo de Licitação. Devem estar de acordo com o preço, marca, data de validade mínima de 18 meses e quantidade solicitada na Autorização de Fornecimento.

7.3. Caso haja a necessidade da contratada em fornecer itens fora da especificação exigida na Licitação, deve-se haver acordo entre a mesma e a Responsável Técnica da Farmácia Municipal via e-mail (farmacialuizantonio@gmail.com).

7.4. Os medicamentos deverão ser entregues acondicionados em perfeito estado, em embalagens terciárias, sem avarias e transportadas dentro das regularidades especificadas na legislação da ANVISA (RDC nº 430, 8 de Outubro de 2020).

7.5. Não deve haver fracionamento de embalagens, podendo a contratada reduzir para menos a quantidade solicitada a fim de adequar a embalagem.

7.6. O recebimento da mercadoria deve ser acompanhado pela Farmacêutica Responsável Técnica Débora Cristina Scarso, inscrita sob o registro do Conselho Regional de Farmácia nº 80356.

7.7. As notas Fiscais devem vir acompanhada dos laudos técnicos de Controle de Qualidade e autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

8 – Justificativa para o Parcelamento ou não da Contratação.

Considerando as especificidades do objeto, entendemos que a contratação deverá ser parcelada em itens por ser a forma mais vantajosa ao interesse público, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

9 – Conclusão.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar, tem como objetivo o registro de preço de medicamentos que compõem o REMUME e itens que são solicitados via Assistência Social do Município de Luiz Antônio, com base nos dados do município fornecidos através da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com sua demanda frente aos serviços prestados. Diante dos estudos técnicos até então realizados, a contratação mostra-se VIÁVEL, não sendo possível, neste momento, observar óbices ao seu prosseguimento.

10 - RESPONSÁVEL

O agente público municipal que irá acompanhar a fiscalizar o fornecimento do material é a Sra. DÉBORA CRISTINA SCARSO, inscrita sob o registro do Conselho Regional de Farmácia nº 80356, lotada na Secretaria de Saúde.

Luiz Antônio, 03 de julho de 2024.

Assinatura: _____

WELHA PEREIRA DE NOVAES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinatura: _____

DÉBORA CRISTINA SCARSO
FARMACÊUTICA RESPONSÁVEL - CRF 80356.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE FAZEM PARTE DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS (REMUME), INSUMOS UTILIZADOS POR PACIENTES EM TRATAMENTO DE DIABETES (FITAS E TIRAS DE GLICOSIMETRIA) E MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO PARA PACIENTES COM CARCINOMA MEDULAR DA TIREOIDE, conforme as disposições e as especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação se dará conforme a tabela abaixo:

ÍTEM	MATERIAL	UND	QUANTIDADE	CATEGORIA
1	POLISSULFATO DE MUCOPOLISSACARIDO 5 MG C/ 40 GR. - GEL	UN	36,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
2	LORATADINA 10MG	CO	70.000,000	REMUME
3	AMOXICILINA 250MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 62,5MG/ML- 75 ML	FR	4.800,000	REMUME
4	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG	CO	24.000,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
5	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG	CO	12.000,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
6	MONTELUCASTE SÓDICO - 5MG - COMP.	CO	1.800,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
7	PERICIAZINA 4% GOTAS	FR	60,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
8	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	CO	200.000,000	REMUME
9	AMOXICILINA 500MG + CLAVULATO POTÁSSIO 125MG	CO	37.800,000	REMUME
10	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24MG	CO	1.800,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
11	BETAMETASONA+TOLNAFTATO+GENTAMICINA+CLIOQUINOL - POMADA 20GR	TB	60,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
12	ATENOLOL 50 MG	CO	36.000,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
13	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150 MG	CO	42.000,000	REMUME
14	ALBENDAZOL 400 MG	CO	4.800,000	REMUME
15	NITRENDIPINO 20 MG	CO	12.000,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
16	PERICIAZIDA 10MG	CO	720,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
17	CLORANFENICOL+AMINOÁCIDOS+METIONINA+ACETATO DE RETINOL 3,5GR	TB	150,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
18	DEXAMETASONA 4MG	CO	1.200,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
19	CEFALEXINA 500 MG	CO	40.000,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
20	DOMPERIDONA 10 MG (UNID)	CO	7.200,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
21	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML - 100 ML	FR	3.600,000	REMUME
22	ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO TRIIDRATADO - 40MG -	CO	1.440,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
23	XINAFOATO DE SALMETEROL + PROPIONATO DE FLUTICASONA25/125MCG - 60 DOSES	FR	60,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
24	ATORVASTATINA CALCICA 40MG	CO	1.800,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
25	PREDNISONA 20 MG	CO	36.000,000	REMUME



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

26	LATANOPROST (COLÍRIO) - 50MCG/ML - 2,5 ML	FR	60,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
27	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60 MG - (UNID)	CO	1.440,000	REMUME
28	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG	CO	36.000,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
29	MALEATO DE TRIMEBUTINA 200 MG (UNID)	CO	1.080,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
30	INDAPAMIDA - 1,5MG (UNID)	CO	1.800,000	REMUME
31	TOPIRAMATO 25 MG (UNID)	CO	1.800,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
32	LAMOTRIGINA 25MG	CO	2.400,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
33	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	CO	85.000,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
34	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	CO	72.000,000	REMUME
35	CONDROITINA 1200 MG + GLICOSAMINA 1500 MG - (ENVELOPE)	EV	7.000,000	REMUME
36	TROPICAMIDA 1% COLÍRIO	FR	60,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
37	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA - 6MG/ML - 150ML	FR	120,000	REMUME
38	OXCARBAMAZEPINA 60MG/ML - SUSP. - 100ML	FR	60,000	REMUME
39	FENOBARBITAL 200MG - AMP. 1ML	AP	1.200,000	REMUME
40	CLORIDRATO DE NEBIVOLOL 5 MG	CO	5.400,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
41	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 5 MG	CP	1.500,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
42	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG	CO	810,000	REMUME
43	CIPROFLOXACINO 500 MG	CO	24.000,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
44	DIMENIDRATO + VITAMINA B6 50MG/ML AMPOLA C/ 1ML	AP	1.800,000	REMUME
45	BETAMETASONA 4MG/ML	AP	1.200,000	REMUME
46	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5MG	CO	810,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
47	AMITRIPTILINA 25MG	CO	130.000,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
48	ANLÓDIPINO 10MG	CO	60.000,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
49	ANLÓDIPINO 5MG	CO	12.000,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
50	AZITROMICINA 600MG SUSPENSÃO	FR	2.800,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
51	CARBAMAZEPINA 2% FR 100ML	FR	1.200,000	REMUME
52	CLORPROMAZINA 4% GOTAS FR 20ML	FR	960,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
53	ENALAPRIL MALEATO 20MG	CO	120.000,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
54	NISTATINA 100.000UI/ML SUSPENSÃO ORAL FR 50ML	FR	600,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
55	PREDNISOLONA 3MG/ML FR 60ML	FR	4.800,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
56	CICLOPENTOLATO 1% COLIRIO	FR	60,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
57	VALSARTANA 320MG	CO	18.000,000	REMUME
58	VILDAGLIPTINA 50MG	CO	72.000,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
59	ACICLOVIR CREME 10GR	TB	240,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
60	AMINOFILINA 24MG/ML 10 ML	AP	2.400,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
61	FENOXIMETILPENICILINA 60 ML	FR	120,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
62	INSULINA LANTUS GLARGINA 100UI/ML	RE	360,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
63	POLIVITAMICO GTS	FR	240,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
64	APIXABANA DE 5 MG (ELIQUIS)	CO	720,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
65	SULFATO DE GLICOSAMINA 500 MG + SULFATO DE CONDROETINA DE 400 MG (ARTROLIVE)	UN	3.600,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
66	ARIPIPRAZOL 30 MG	CO	2.160,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
67	FUMARATO DE QUETIAPINA DE 200MG	UN	2.160,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
68	ARIPIPRAZOL 10MG	CO	720,000	REMUME
69	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG	CO	24.000,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
70	TICAGRELOR 90MG	CO	1.800,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
71	CLORIDRATO DE TANSULOSINA + DUTASTERIDA 0,5 + 0,4MG (COMBODART)	CP	1.200,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
72	METIONINA + SILIMARINA 100 + 70MG	DR	1.200,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
73	HYABAK COLIRIO 10ML	FR	120,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
74	OLANZAPINA 10MG	UN	1.440,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
75	CILOSTAZOL 100MG	UN	36.000,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
76	ARIPIPRAZOL 15 MG	CO	720,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

77	ESOMEPRAZOL 20MG	CPREV	1.440,000	REMUME
78	CIANOCOBALAMINA 5.000MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100MG + NITRATO DE TIAMINA 100MG - DRÁGEA	DR	1.440,000	REMUME
79	CARBONATO DE CALCIO 500MG	CO	5.000,000	REMUME
80	RISPERIDONA, 1MG/ML SOL ORAL 30ML	FR	240,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
81	JARDIANCE 25MG	CO	5.400,000	REMUME
82	COGMAX, CX COM 60 CAPSULAS	CO	720,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
83	CELECOXIB - 200MG	CP	1.440,000	REMUME
84	APIXABANA 2, 5 MG	CO	960,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
85	EDOXABANA 60MG	CPREV	1.400,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
86	BROMOPRIDA 10MG	CO	7.200,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
87	FOSFOMICINA TROMETAMOL 5,631G	EV	20,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
88	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	CO	1.800,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
89	AMOXICILINA + CLARITOMICINA + ESOMEPRAZOL MAGNÉSICO TRI-HIDRATADO (ESOGASTRO IBP), MEDICAMENTO USO HUMANO, COMPRIMIDO	CO	420,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
90	BART H 300+12+5MG	CO	720,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
91	CLORIDRATO DE TRAMADOL + PARACETAMOL 37,5MG + 325,0MG	CO	720,000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
92	REVLADE 50MG	CO	672,000	REMUME
93	CLOPIXOL DEPOT 200MG	AP	48,000	REMUME
94	SULFATO DE NEOMICINA + TARTARATO DE BISMUTO E SÓDIO + CLORIDRATO DE PROCAÍNA 25 + 25 + 15MG/ML	FR	20,000	REMUME
95	ETOMIDATO 2MG/ML - AMPOLA 10ML	AP	100,000	REMUME
96	GLICLAZIDA MR 60MG	CO	40.000,000	REMUME
97	CETOPROFENO 100MG	CP	36.000,000	REMUME
98	BILASTINA 20MG	CO	1.440,000	REMUME
99	DAPAGLIFLOZINA 10MG	CPREV	18.000,000	REMUME
100	METILDOPA 500MG	CO	36.000,000	REMUME
101	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50 MG	CPREV	2.400,000	REMUME
102	LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS 200 MILHÕES 4G	SA	2.400,000	REMUME
103	MIRTAZAPINA 45MG	CO	1.440,000	REMUME
104	EZETIMIBA 10MG	CO	1.080,000	REMUME
105	OLMESARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 40/25MG	CO	1.080,000	REMUME
106	LOPERAMIDA 2 MG COMPRIMIDO	CO	2.880,000	REMUME
107	COQUES 200 MG COMPRIMIDO	CO	720,000	REMUME
108	FLIXOTIDE 50 MCG SPRAY 120 DOSES	FR	24,000	REMUME
109	ITRACONAZOL 100 MG CAPSULA	CP	1.800,000	REMUME
110	FITA DE GLICOSIMETRIA APARELHO ACCU CHECK	UN	240.000,000	
111	TIRAS DE GLICOSIMETRIA CAPILAR PARA APARELHO ACCU CHECK GUIDE, ACONDICIONADO FRASCOS COM 50 TIRAS - ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, COMPOSICAO E PROCEDENCIA;	UN	3.600,000	

1.3. O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens comuns, conforme art. 6º, XIII, da lei 14.1333/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações reconhecidas e usuais do mercado.

1.4. O fornecimento pretendido tem natureza de fornecimentos contínuos, conforme Art. 6º, XV da lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

1.5. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: a contratação a que se refere o item acima, deverá atender às condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, devendo ser observado ainda:

2.1. O objeto contratado deverá ser entregue na Farmácia Municipal “José Rosatti”, à Rua Guilherme Brayn, 1010 – Centro, Luiz Antônio/SP, de Segunda a Sexta das 7 às 17h, acompanhadas das Notas Fiscais contendo em sua descrição o número do Pregão, número da Autorização de Fornecimento, lote, validade e marca dos produtos.

2.2. O fornecimento dos medicamentos se dará conforme os interesses e necessidades exclusivos do Município de Luiz Antônio.

2.3. Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto a ser executado, correndo por sua conta exclusiva à utilização de ferramentas, instrumentos, pessoal e materiais necessários à completa e perfeita execução do respectivo objeto;

2.4. Cumprir todas as normas vigentes e pertinentes à execução do objeto, inclusive as inerentes à segurança;

2.5. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto.

2.6. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

2.6.1 DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Considerando as especificidades do objeto, entendemos que a contratação deverá ser parcelada, ou seja, feita por item, por ser a forma mais vantajosa ao interesse público, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

2.6.2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor, mediante justificativa.

2.6.3. DO CUSTO ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: O custo total estimado da contratação a que se refere este Termo de Referência é de R\$ 2.450.702,28 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e dois reais e vinte e oito centavos).

2.7. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.7.1. A contratação de empresas para fornecer os medicamentos constante neste Termo de Referência se faz necessária para adquirir num menor preço possível os itens



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa””

imprescindíveis para a saúde da população assistida. Considerando-se também o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, pois que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Considera-se ainda a Lei nº 8.080, de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e, considerando por fim, a necessidade de assegurar continuidade do tratamento de saúde.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. O Registro de Preços de medicamentos que compõem o REMUME e que são solicitados pela Assistência Social, busca alcançar os seguintes objetivos:

3.1.1. Garantir o suprimento desses itens, no menor preço possível e com qualidade assegurada, na Farmácia Municipal, evitando o desabastecimento dos mesmos;

3.1.2. Garantir o acesso da população a medicamentos específicos para tratar diversos problemas de saúde tendo como base o princípio da Integralidade do Sistema Único de Saúde.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto constante deste Termo de Referência.

4.2. Não haverá exigência de garantia da contratação tratada nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O objeto deste termo deverá ser entregue no prazo não superior a **10 (dez) dias corridos** contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.2. O prazo para a execução será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

5.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer no endereço que consta na Autorização de Fornecimento.

5.4. A contratada deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega determinado neste instrumento, salvo em caso de alterações, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

5.5. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que foram entregues em desacordo com padrão de qualidade exigido, bem como repor aqueles faltantes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação escrita do Órgão Gestor.

5.6. Os produtos deverão ser comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes quando aplicadas, tais como: INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas (Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

5.7. Os itens considerados inadequados ou não atenderem as exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

5.8. Entende-se por produto inadequado aquele que apresentar: inferior qualidade, fora das especificações exigidas neste termo, produto contendo furos, danificados, marca diferente do ofertado e com data de validade mínima de 6 (seis) meses, contados a partir da data de entrega.

5.9. Os produtos contidos neste edital deverão constar no corpo de suas embalagens, em local de fácil localização, as seguintes inscrições: “DATA DE FABRICAÇÃO” E PRAZO DE VALIDADE”

5.10. Todo documento ou nota técnica desenvolvido pela contratada deverá apresentar conteúdo suficiente e preciso, baseado em elementos técnicos de acordo com a natureza do objeto.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

6.4. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.4.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.4.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4.4. No caso de constatadas ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou à autoridade superior.

6.5. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.7.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.8. A Administração Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa””

6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será exigida a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. A avaliação da execução do objeto deverá levar em conta os itens 1 e 2 deste Termo de Referência, do qual constam especificação do objeto, unidade de medida e quantitativos.

7.2. Os pagamentos à contratada serão realizados parceladamente, conforme solicitação do setor/departamento e após a entrega.

7.3. Poderão ser descontadas as importâncias relativas às quantidades de produtos não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada, devendo haver proporcionalidade com a irregularidade verificada, quando restar comprovado:

7.3.1. Que não foram produzidos os resultados acordados;

7.3.2. Que a contratada deixou de executar, ou não executou dentro das quantidades mínimas, as atividades contratadas;

7.3.3. Que a contratada deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto ou que os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à necessária;

7.3.4. A realização dos descontos indicados no item anterior não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

7.4. Os valores dos gêneros serão faturados de acordo com o preço auferido no processo de contratação.

7.5. As faturas deverão ser emitidas pela Contratada e apresentadas à contratante no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, ou enviadas por e-mail para licitacao@luizantonio.sp.gov.br.

8. PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante procedimento bancário, em conta corrente da contratada, em até 30 (trinta) dias úteis mediante apresentação da nota fiscal / fatura, devendo estar inclusos no valor apresentado, todos os valores referentes aos impostos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes, oriundas do fornecimento



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

dos equipamentos, que deverá contar com a manifestação favorável do Departamento Responsável.

8.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura (preço diferente do contratado ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação do processo de pagamento será suspensa para que a contratada adote as providências necessárias à correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da nota fiscal/fatura reapresentada.

8.3. Havendo atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, incidirá correção monetária sobre o valor devido, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.4. O valor do pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários dos equipamentos às correspondentes quantidades solicitadas e itens fornecidos, aplicando-se eventual desconto em função de irregularidade verificada por culpa da contratada, se for o caso.

9 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, cujo critério de seleção será o de MENOR PREÇO POR ITEM (ITEM A ITEM).

9.2. As exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme lei n.º 14.133/2021.

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa””

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>).

9.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da análise dos documentos apresentados.

9.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação, ou encaminhar, quando solicitado pela contratante, a respectiva documentação atualizada.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação.

9.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.11.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.11.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa””

9.11.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

9.11.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.11.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.12.1. Para fins de habilitação econômico-financeira a contratada deverá apresentar apenas a **certidão negativa de falência** expedida pelo órgão distribuidor da sua sede.

9.12.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.13. Qualificação Técnica:

9.13.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.13.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.13.2. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o participante tenha fornecido materiais compatíveis em características com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica emitente, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura).



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

9.13.3. As empresas licitantes deverão apresentar juntamente com os demais documentos para habilitação, o Certificado de registro do Ministério da Saúde ou cópia legível do Diário Oficial da União onde conste a concessão do registro do produto/material pelo Ministério da Saúde ou órgão competente, dentro de sua validade. Em caso de registro vencido, apresentar formulário de petição protocolado no Ministério da Saúde com data anterior a 06 (seis) meses do vencimento do registro, acompanhado de cópia da última publicação do Diário Oficial da União, de acordo com a Lei nº 6.360 de 23/09/76, Título II, artigo 12, parágrafos 4º, 6º e 7º, **EXCETO PARA OS ITENS 110 E 111**.

9.13.4. Para atendimento do item **9.13.3.** deste edital serão considerados válidos os seguintes documentos:

- a) Publicação no Diário Oficial;
- b) Certificado;
- c) Publicação da Resolução no site da ANVISA.

9.13.4.1. As solicitações de renovação de registro serão aceitas desde que acompanhadas da avaliação da ANVISA (Relatório de Inspeção).

9.13.4.2. Os documentos referidos no item **9.13.** deste edital e seus subitens deverão ser apresentados de acordo com a ordem de apresentação dos itens relacionados neste Termo de Referência (ordem crescente), e, ainda, o documento correspondente a cada item deverá estar devidamente identificado com o número do item a que se refere.

9.13.5. Em caso de dúvida com relação aos Registros apresentados, a Comissão especial designada para a análise dos documentos, poderá proceder a diligências para os esclarecimentos que se fizerem pertinentes, através de consulta ao site da ANVISA, não contemplando esta consulta o envio de documentação faltante por e-mail no momento da sessão, o que não será aceito, devendo toda a documentação já estar inserida no envelope nº. 02 – Documentação para Habilitação.

9.13.6. Produtos cuja fabricação é terceirizada deverão ser apresentados Contrato de Terceirização e o Registro do Ministério da Saúde ou cópia legível do Diário Oficial da União onde conste a concessão do registro do produto/material pelo Ministério da Saúde ou órgão competente para a empresa terceirizada, dentro do seu prazo de validade.

9.14. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

9.14.1. No caso de pessoa física: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

9.14.2. No caso de pessoa jurídica: Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.14.3. Prova de inscrição no cadastro de **CONTRIBUINTE ESTADUAL** e/ou **MUNICIPAL**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, a saber:

9.14.3.1. Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de **INSCRIÇÃO ESTADUAL**;

9.14.3.2. Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviço, deverá apresentar prova de **CADASTRO MUNICIPAL**.

9.14.3.3. Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviço deverá apresentar prova de **INSCRIÇÃO ESTADUAL** e **MUNICIPAL**.

9.14.4. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.14.4.1. Para efeito de esclarecimento, as licitantes sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pela apresentação da Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado (débitos inscritos em dívida ativa), através do site: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>

9.14.5. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

9.14.6. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.

9.14.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.14.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.14.8. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

9.14.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.14.10. Declaração de que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado), somente para as licitantes com sede ou matriz no Estado de São Paulo;

9.14.11. Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

9.14.12. Declaração de que cumpre a determinação de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#);

9.14.13. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA – 174 – 02.06.01-3.3.90.30.00-10.301.0021.2.028.

11. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA ou IGPM de dois meses anteriores ao aditamento, desde que observados os preços, condições e índice mais vantajosos para a Administração.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

“Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

Luiz Antônio, 19 de abril de 2024.

Assinatura: _____

WELHA PEREIRA DE NOVAES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinatura: _____

DÉBORA CRSITINA SCARSO
FARMACÊUTICA RESPONSÁVEL – CRF 80356.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

ANEXO III – PLANILHA QUANTITATIVA / ORÇAMENTÁRIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015 / 2024

PROPOSTA COMERCIAL

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015 / 2024.

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. _____ e na Inscrição Estadual nº. _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, apresenta a seguinte proposta comercial:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Marca	Número Registro Ministério Saúde	Preço Unitário	Preço Total
1	POLISSULFATO DE MUCOPOLISSACARIDO 5 MG C/ 40 GR. - GEL	UN	36,000				
2	LORATADINA 10MG	CO	70.000,000				
3	AMOXICILINA 250MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 62,5MG/ML- 75 ML	FR	4.800,000				
4	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG	CO	24.000,000				
5	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG	CO	12.000,000				
6	MONTELUCASTE SÓDICO - 5MG - COMP.	CO	1.800,000				
7	PERICIAZINA 4% GOTAS	FR	60,000				
8	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	CO	200.000,000				
9	AMOXICILINA 500MG + CLAVULATO POTÁSSIO 125MG	CO	37.800,000				
10	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24MG	CO	1.800,000				
11	BETAMETASONA+TOLNAFTATO+GENTAMICINA+CLIOQUINOL - POMADA 20GR	TB	60,000				



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

12	ATENOLOL 50 MG	CO	36.000,000				
13	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150 MG	CO	42.000,000				
14	ALBENDAZOL 400 MG	CO	4.800,000				
15	NITRENDIPINO 20 MG	CO	12.000,000				
16	PERICIAZIDA 10MG	CO	720,000				
17	CLORANFENICOL+AMINOÁCIDOS+METIONINA+ACETATO DE RETINOL 3,5GR	TB	150,000				
18	DEXAMETASONA 4MG	CO	1.200,000				
19	CEFALEXINA 500 MG	CO	40.000,000				
20	DOMPERIDONA 10 MG (UNID)	CO	7.200,000				
21	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML - 100 ML	FR	3.600,000				
22	ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO TRIIDRATADO - 40MG -	CO	1.440,000				
23	XINAFOATO DE SALMETEROL + PROPIONATO DE FLUTICASONA25/125MCG - 60 DOSES	FR	60,000				
24	ATORVASTATINA CALCICA 40MG	CO	1.800,000				
25	PREDNISONA 20 MG	CO	36.000,000				
26	LATANOPROST (COLÍRIO) - 50MCG/ML - 2,5 ML	FR	60,000				
27	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60 MG - (UNID)	CO	1.440,000				
28	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG	CO	36.000,000				
29	MALEATO DE TRIMEBUTINA 200 MG (UNID)	CO	1.080,000				
30	INDAPAMIDA - 1,5MG (UNID)	CO	1.800,000				
31	TOPIRAMATO 25 MG (UNID)	CO	1.800,000				
32	LAMOTRIGINA 25MG	CO	2.400,000				
33	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	CO	85.000,000				
34	LEVOTIROXINA SÓDICA 100	CO	72.000,000				



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

	MCG							
35	CONDROITINA 1200 MG + GLICOSAMINA 1500 MG - (ENVELOPE)	EV	7.000,000					
36	TROPICAMIDA 1% COLÍRIO	FR	60,000					
37	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA - 6MG/ML - 150ML	FR	120,000					
38	OXCARBAMAZEPINA 60MG/ML - SUSP. - 100ML	FR	60,000					
39	FENOBARBITAL 200MG - AMP. 1ML	AP	1.200,000					
40	CLORIDRATO DE NEBIVOLOL 5 MG	CO	5.400,000					
41	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 5 MG	CP	1.500,000					
42	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG	CO	810,000					
43	CIPROFLOXACINO 500 MG	CO	24.000,000					
44	DIMENIDRATO + VITAMINA B6 50MG/ML AMPOLA C/ 1ML	AP	1.800,000					
45	BETAMETASONA 4MG/ML	AP	1.200,000					
46	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5MG	CO	810,000					
47	AMITRIPTILINA 25MG	CO	130.000,000					
48	ANLÓDIPINO 10MG	CO	60.000,000					
49	ANLÓDIPINO 5MG	CO	12.000,000					
50	AZITROMICINA 600MG SUSPENSÃO	FR	2.800,000					
51	CARBAMAZEPINA 2% FR 100ML	FR	1.200,000					
52	CLORPROMAZINA 4% GOTAS FR 20ML	FR	960,000					
53	ENALAPRIL MALEATO 20MG	CO	120.000,000					
54	NISTATINA 100.000UI/ML SUSPENSÃO ORAL FR 50ML	FR	600,000					
55	PREDNISOLONA 3MG/ML FR 60ML	FR	4.800,000					



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

56	CICLOPENTOLATO COLIRIO 1%	FR	60,000				
57	VALSARTANA 320MG	CO	18.000,000				
58	VILDAGLIPTINA 50MG	CO	72.000,000				
59	ACICLOVIR CREME 10GR	TB	240,000				
60	AMINOFILINA 24MG/ML 10 ML	AP	2.400,000				
61	FENOXIMETILPENICILINA 60 ML	FR	120,000				
62	INSULINA LANTUS GLARGINA 100UI/ML	RE	360,000				
63	POLIVITAMICO GTS	FR	240,000				
64	APIXABANA DE 5 MG (ELIQUIS)	CO	720,000				
65	SULFATO DE GLICOSAMINA 500 MG + SULFATO DE CONDROETINA DE 400 MG (ARTROLIVE)	UN	3.600,000				
66	ARIPIRAZOL 30 MG	CO	2.160,000				
67	FUMARATO DE QUETIAPINA DE 200MG	UN	2.160,000				
68	ARIPIRAZOL 10MG	CO	720,000				
69	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG	CO	24.000,000				
70	TICAGRELOR 90MG	CO	1.800,000				
71	CLORIDRATO DE TANSULOSINA + DUTASTERIDA 0,5 + 0,4MG (COMBODART)	CP	1.200,000				
72	METIONINA + SILIMARINA 100 + 70MG	DR	1.200,000				
73	HYABAK COLIRIO 10ML	FR	120,000				
74	OLANZAPINA 10MG	UN	1.440,000				
75	CILOSTAZOL 100MG	UN	36.000,000				
76	ARIPIRAZOL 15 MG, CAP/CP/CP REV, ORAL - MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HUMANO; ARIPIRAZOL 15MG; FORMA FARMACEUTICA	CO	720,000				



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

	CAPSULA/COMPRIMIDO/COMP RIMIDO REVESTIDO/DRAGEA; FORMA DE APRESENTAÇÃO CAPSULA/COMPRIMIDO/COMP RIMIDO REVESTIDO/DRAGEA; VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL;						
77	ESOMEPRAZOL 20MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	CPREV	1.440,000				
78	CIANOCOBALAMINA 5.000MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100MG + NITRATO DE TIAMINA 100MG - DRÁGEA	DR	1.440,000				
79	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG	CO	5.000,000				
80	RISPERIDONA, 1MG/ML SOL ORAL 30ML	FR	240,000				
81	JARDIANCE 25MG, COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CO	5.400,000				
82	COGMAX, CX COM 60 CAPSULAS	CO	720,000				
83	CELECOXIB - 200MG	CP	1.440,000				
84	APIXABANA 2, 5 MG, MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL;	CO	960,000				
85	EDOXABANA 60MG, MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL;	CPREV	1.400,000				
86	BROMOPRIDA 10MG; MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO; VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL;	CO	7.200,000				
87	FOSFOMICINA TROMETAMOL 5,631G	EV	20,000				
88	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	CO	1.800,000				
89	AMOXICILINA + CLARITOMICINA + ESOMEPRAZOL MAGNÉSICO	CO	420,000				



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

	TRI-HIDRATADO (ESOGASTRO IBP), MEDICAMENTO USO HUMANO, COMPRIMIDO						
90	BART H 300+12+5MG, MEDICAMENTO CONTROLADO DE USO HUMANO; FORMA FARMACÊUTICA CAPSULA; VIA DE ADMINISTRACAO ORAL;	CO	720,000				
91	CLORIDRATO DE TRAMADOL + PARACETAMOL 37,5MG + 325,0MG, MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO; VIA ORAL	CO	720,000				
92	REVLADE 50MG, MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO;FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO; VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL;	CO	672,000				
93	CLOPIXOL DEPOT 200MG, MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; FORMA FARMACÊUTICA AMPOLA; VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL;	AP	48,000				
94	SULFATO DE NEOMICINA + TARTARATO DE BISMUTO E SÓDIO + CLORIDRATO DE PROCAÍNA 25 + 25 + 15MG/ML	FR	20,000				
95	ETOMIDATO 2MG/ML - AMPOLA 10ML	AP	100,000				
96	GLICLAZIDA MR 60MG	CO	40.000,000				
97	CETOPROFENO 100MG	CP	36.000,000				
98	BILASTINA 20MG	CO	1.440,000				
99	DAPAGLIFLOZINA 10MG	CPREV	18.000,000				
100	METILDOPA 500MG	CO	36.000,000				
101	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50 MG	CPREV	2.400,000				
102	LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS 200 MILHÕES 4G	SA	2.400,000				
103	MIRTAZAPINA 45MG, MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HUMANO; MIRTAZAPINA	CO	1.440,000				



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

	45MG; FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO; FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO; VIA DE ADMINISTRACAO ORAL;						
104	EZETIMIBA 10MG, MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO; VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL;	CO	1.080,000				
105	OLMESARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 40/25MG, MEDICAMENTOS DE USO HUMANO; FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO; VIA DE ADMINISTRACA	CO	1.080,000				
106	LOPERAMIDA 2 MG COMPRIMIDO	CO	2.880,000				
107	COQUES 200 MG COMPRIMIDO	CO	720,000				
108	FLIXOTIDE 50 MCG SPRAY 120 DOSES	FR	24,000				
109	ITRACONAZOL 100 MG CAPSULA	CP	1.800,000				
110	FITA DE GLICOSIMETRIA APARELHO ACCU CHECK	UN	240.000,000				
111	TIRAS DE GLICOSIMETRIA CAPILAR PARA APARELHO ACCU CHECK GUIDE, ACONDICIONADO FRASCOS COM 50 TIRAS - ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, COMPOSICAO E PROCEDENCIA;	UN	3.600,000				

VALOR GLOBAL: R\$ _____ (_____)

OBS. 01: Se houver divergência ou discrepância entre os valores unitário e total, prevalecerá sempre o VALOR UNITÁRIO.

OBS. 02: Nos valores propostos acima, estão inclusos todos e quaisquer encargos inerentes ao fornecimento objeto desta proposta, tais como: tributos, taxas, transportes, carregamento, descarregamento, encargos sociais, trabalhistas, frete, seguro, e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento da proposta apresentada.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO: As condições que envolvem a execução do objeto deste orçamento seguem as disposições contidas no Termo de Referência.

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data limite para apresentação das propostas, sendo considerado prorrogado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos até o término do processamento do respectivo processo.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme disposições contidas no Termo de Referência

DECLARAÇÕES QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA DE PREÇOS:

DECLARO sob pena de desclassificação, de que esta proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

DECLARA, ainda, sob as penas da lei, em especial quanto ao artigo 299, do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Luiz Antônio - SP, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: _____

RG N°. _____ **CPF N°.** _____



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.015 / 2024

DECLARAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015 / 2024.

A empresa: _____ (razão social),
devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. _____ com
sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu
representante legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido no **Pregão
Eletrônico nº. 015 / 2024, DECLARA** que:

- a) que atende às exigências do referido processo quanto aos requisitos de habilitação ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- b) que cumpre a determinação de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#).
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) possui aptidão financeira para a execução do contrato/ata de registro de preço e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento de eventuais direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- e) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado), somente para as licitantes com sede ou matriz no Estado de São Paulo;
- f) inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

g) para o caso de empresas ME, EPP e assemelhadas: não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, cujos termos declara conhecer na íntegra;

h) para o caso de empresas ME, EPP e assemelhadas: que é enquadrada como _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores, e que pretende utilizar-se do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

i) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do processo licitatório.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: _____

RG nº. _____

CARGO / FUNÇÃO: _____



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015 / 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUIZ ANTONIO, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA

_____.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____ / 2024.
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX / 2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXX / 2024.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, neste município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no Paço Municipal, sito na Avenida da Saudade, nº. 30, Centro, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do MF sob nº. 45.368.016/0001-90, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **RODRIGO MELLO MARQUES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº. 26.277.589-X e do CPF nº. 157.893.548-23, residente e domiciliado à Avenida Darcy Alves Ripamonte, nº. 216, Bairro Jardim Florivaldo Turazzi, na cidade de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, e de outro lado a empresa _____ (em recuperação judicial / extrajudicial, quando for o caso), inscrita no CNPJ do MF sob o nº. _____ e Inscrição Estadual nº. _____, estabelecida à Rua _____, nº. _____, no município de _____, Estado de _____, neste ato, representada pelo Senhor _____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS**, devidamente especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Eletrônico nº 015 / 2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Ord.	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário
					R\$
					R\$

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a proposta da Licitante Vencedora não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocadas tantas licitantes quantas forem necessárias para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato de entrega dos produtos, no Setor Requisitante, correndo por conta



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

da contratada todas as despesas com embalagens, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

PARÁGRAFO QUINTO: Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor Servidor _____ e fiscal Servidor _____, ou por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO: O fornecedor está sujeito à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura Municipal de Luiz Antônio,



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

através do responsável, o direito de não receber o produto, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para todos os produtos, considera-se que a unidade, a embalagem, a especificação e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.

PARÁGRAFO OITAVO: As despesas decorrentes de frete e transporte, seguros, embalagens, descarga dos produtos nos locais designados e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto, ora contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa contratada, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

PARÁGRAFO NONO: A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega dos itens objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRATAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Assinada a Ata de Registro de Preços o DETENTOR estará obrigado a celebrar as contratações que dela possam advir, observadas as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na própria Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratação decorrente desta ata será formalizada pela emissão de **NOTA DE EMPENHO E/OU CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

PARÁGRAFO QUARTO: No prazo de 02 (dois) dias corridos contados da data da convocação, o fornecedor deverá comparecer perante esta Administração para a retirada da nota de empenho e/ou contrato administrativo ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

PARÁGRAFO QUINTO: O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho e/ou contrato administrativo ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento, importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita por esta Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, contados da data da retirada da Nota de Empenho e/ou Contrato Administrativo, conforme as condições estabelecidas no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a nota de empenho e/ou contrato administrativo, for encaminhada por meio eletrônico, o prazo para entrega terá início no dia útil posterior da data de envio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A entrega do objeto desta licitação será feita diretamente no Setor Requisitante, conforme Autorização de Fornecimento, correndo por conta da contratada todas as despesas com embalagens, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante procedimento bancário, em conta corrente da contratada, em até 30 (trinta) dias úteis mediante apresentação da nota fiscal / fatura, devendo estar inclusos no valor apresentado, todos os valores referentes aos impostos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes, oriundas do fornecimento dos equipamentos, que deverá contar com a manifestação favorável do Departamento Responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Nota Fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE informar o



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

dia do seu vencimento em conformidade com o prazo assinalado acima, o número do pregão eletrônico, da ata de registro de preços, da nota de empenho e os dados bancários para depósito, PREFERENCIALMENTE no Banco do Brasil S.A.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro na nota fiscal/fatura (preço diferente do contratado ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação do processo de pagamento será suspensa para que a contratada adote as providências necessárias à correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da nota fiscal/fatura reapresentada

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, incidirá correção monetária sobre o valor devido, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial ou extrajudicial;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A não apresentação das comprovações de que trata o PARÁGRAFO SEXTO, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de suspender o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes desta ata de registro de preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA – 174 – 02.06.01-3.3.90.30.00-10.301.0021.2.028.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº XXX / 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº14.133, de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

IV – sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho fundamentado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a MUNICIPALIDADE poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

PARÁGRAFO QUARTO: O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O vencimento do prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da DETENTORA de cumprir os compromissos assumidos e constantes da Nota de Empenho emitida dentro da vigência.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esta Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões, obedecerão à Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, demais normas complementares e as disposições do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões decorrentes da execução desta ata, fica eleito o foro da comarca de São Simão, Estado de São Paulo, não obstante outro domicílio que a **DETENTORA** venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas da presente, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em ____ (_____) - laudas de um só lado (anverso), que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Luiz Antônio / SP, ____ de ____ de 2024.

MUNICIPIO DE LUIZ ANTÔNIO / SP
RODRIGO MELLO MARQUES - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

- Responsável Legal
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1- _____

NOME: _____ RG nº. _____

2- _____

NOME: _____ RG nº. _____



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015 / 2024**

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUIZ ANTONIO

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS.”

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Luiz Antônio, ---- de ----- de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: RODRIGO MELLO MARQUES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 157.893.548-23



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: RODRIGO MELLO MARQUES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 157.893.548-23

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: RODRIGO MELLO MARQUES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 157.893.548-23

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: RODRIGO MELLO MARQUES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 157.893.548-23

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015 / 2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUIZ ANTONIO, ESTADO DE SÃO PAULO, E A EMPRESA:

_____.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. _____ / 2024.

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX / 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXXX / 2024.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob nº. 45.368.016/0001-90, localizada na Avenida da Saudade nº 30, Centro, neste município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **RODRIGO MELLO MARQUES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº. 26.277.589-X e do CPF nº. 157.893.548-23, residente e domiciliado à Avenida Darcy Alves Ripamonte, nº. 216, Bairro Jardim Florivaldo Turazzi, na cidade de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa: _____, inscrita no CNPJ do MF sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, no município de _____, Estado de _____, neste ato, representada pelo Senhor _____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____, daqui para frente chamada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXXX/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2559/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/2024 mediante as cláusulas e condições seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, conforme a relação abaixo e a proposta apresentada na licitação supramencionada pela **CONTRATADA**: (conforme os itens que a empresa for vencedora no respectivo processo de licitação)

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta do Contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ____ (_____) ____ contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débito trabalhista e juntá-la ao respectivo contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3.3. Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

3.4.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

3.4.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.4.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

3.4.4. No caso de constatadas ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou à autoridade superior.

3.5. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

3.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.7. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

3.7.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

3.8. A Administração Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.9. As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será exigida a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. DO PREÇO:

4.1.1. O valor da contratação é o abaixo relacionado, conforme a proposta apresentada na licitação supramencionada pela **CONTRATADA**:

Item	Material	Unidade	Qtd.	Marca	V. Unit.	V. Total

4.1.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.2.1. Os pagamentos à contratada serão realizados parceladamente, em parcelas iguais, mensais e sucessivas, após apuradas as quantidades executadas.

4.2.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO:

4.3.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante procedimento bancário, em conta corrente da contratada, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal, que deverá contar com a manifestação favorável do Departamento Responsável.



4.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice previsto no respectivo Edital.

4.4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

4.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

4.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

4.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura deste contrato, em ----/-----/2024.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA ou IGPM de dois meses anteriores ao aditamento, desde que observados os preços, condições e índice mais vantajosos para a Administração.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. São obrigações do Contratante, sem exceção daquelas previstas no Termo de Referência ou Edital, conforme o caso:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado pelo Gestor Servidor _____ e fiscal Servidor _____;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas judiciais cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Contratante terá o prazo de um mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração, conforme o caso, para representá-lo na execução do contrato.

7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

7.1.3. Alocar pessoal necessário, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de entrega;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe função na licitação, ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato,



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão relativa à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, quando for o caso, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique, quando for o caso.

7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto.

7.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato, quando for o caso.

7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta, conforme o caso;

7.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único), quando for o caso;

7.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

8. CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo de contratação ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

(2) compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA 174 - 02.06.01-3.3.90.30.00-10.301.0021.2.028.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Simão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

16.2. E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Instrumento Contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em ____ (____) laudas de um só lado (anverso), que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Luiz Antônio / SP, __ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO – SP
RODRIGO MELLO MARQUES - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

- Responsável Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME: _____ RG nº. _____

2. _____
NOME: _____ RG nº. _____



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015 / 2024

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)